

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M\_020\_RPPN, de coordenadas N 8.248.700,96m e E 726.153,69m; Cerca; deste, segue confrontando com Carlos Magalhães Rombauer, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°33' e 15,93 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.248.685,12m e E 726.153,11m; 184°14' e 153,13 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.248.532,49m e E 726.140,24m; 187°36' e 108,20 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.248.425,37m e E 726.124,85m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Milho Vermelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°37' e 11,47 m até o vértice Pt\_44, de coordenadas N 8.248.416,01m e E 726.118,24m; 188°41' e 8,86 m até o vértice Pt\_43, de coordenadas N 8.248.407,24m e E 726.116,80m; 148°49' e 7,19 m até o vértice Pt\_42, de coordenadas N 8.248.401,05m e E 726.120,47m; 143°31' e 9,06 m até o vértice Pt\_41, de coordenadas N 8.248.393,72m e E 726.125,79m; 195°12' e 26,21 m até o vértice Pt\_40, de coordenadas N 8.248.368,48m e E 726.118,66m; 182°02' e 16,70 m até o vértice Pt\_39, de coordenadas N 8.248.351,80m e E 726.117,88m; 195°29' e 15,15 m até o vértice Pt\_38, de coordenadas N 8.248.337,24m e E 726.113,71m; 185°06' e 13,02 m até o vértice Pt\_37, de coordenadas N 8.248.324,28m e E 726.112,40m; 207°17' e 4,22 m até o vértice Pt\_36, de coordenadas N 8.248.320,55m e E 726.110,44m; 273°46' e 4,20 m até o vértice Pt\_35, de coordenadas N 8.248.320,86m e E 726.106,23m; 285°42' e 4,54 m até o vértice Pt\_34, de coordenadas N 8.248.322,13m e E 726.101,89m; 274°50' e 6,18 m até o vértice Pt\_33, de coordenadas N 8.248.322,72m e E 726.095,73m; 222°48' e 3,90 m até o vértice Pt\_32, de coordenadas N 8.248.319,90m e E 726.093,04m; 212°46' e 7,20 m até o vértice Pt\_31, de coordenadas N 8.248.313,88m e E 726.089,09m; 186°02' e 3,68 m até o vértice Pt\_30, de coordenadas N 8.248.310,22m e E 726.088,66m; 177°24' e 5,26 m até o vértice Pt\_29, de coordenadas N 8.248.304,96m e E 726.088,86m; 186°39' e 3,59 m até o vértice Pt\_28, de coordenadas N 8.248.301,41m e E 726.088,38m; 208°47' e 2,60 m até o vértice Pt\_27, de coordenadas N 8.248.299,13m e E 726.087,11m; 228°47' e 4,15 m até o vértice Pt\_26, de coordenadas N 8.248.296,44m e E 726.083,97m; 247°28' e 8,50 m até o vértice Pt\_25, de coordenadas N 8.248.293,25m e E 726.076,08m; 256°03' e 5,49 m até o vértice Pt\_24, de coordenadas N 8.248.291,99m e E 726.070,75m; 249°55' e 6,18 m até o vértice Pt\_23, de coordenadas N 8.248.289,92m e E 726.064,92m; 223°03' e 8,54 m até o vértice Pt\_22, de coordenadas N 8.248.283,74m e E 726.059,03m; 245°29' e 6,15 m até o vértice Pt\_21, de coordenadas N 8.248.281,24m e E 726.053,41m; 253°43' e 6,91 m até o vértice Pt\_20, de coordenadas N 8.248.279,37m e E 726.046,74m; 260°49' e 8,86 m até o vértice Pt\_19, de coordenadas N 8.248.278,04m e E 726.037,98m; 259°22' e 7,84 m até o vértice Pt\_18, de coordenadas N 8.248.276,67m e E 726.030,24m; 256°22' e 6,92 m até o vértice Pt\_17, de coordenadas N 8.248.275,12m e E 726.023,50m; 262°45' e 7,08 m até o vértice Pt\_16, de coordenadas N 8.248.274,29m e E 726.016,48m; 276°31' e 9,19 m até o vértice Pt\_15, de coordenadas N 8.248.275,42m e E 726.007,35m; 275°09' e 11,95 m até o vértice Pt\_14, de coordenadas N 8.248.276,62m e E 725.995,45m; 284°55' e 10,38 m até o vértice Pt\_13, de coordenadas N 8.248.279,42m e E 725.985,44m; 272°42' e 6,52 m até o vértice Pt\_12, de coordenadas N 8.248.279,79m e E 725.978,95m; 288°15' e 9,02 m até o vértice Pt\_11, de coordenadas N 8.248.282,70m e E 725.970,39m; 259°28' e 2,69 m até o vértice Pt\_10, de coordenadas N 8.248.282,24m e E 725.967,75m; 237°37' e 5,57 m até o vértice Pt\_09, de coordenadas N 8.248.279,29m e E 725.963,00m; 244°01' e 9,90 m até o vértice Pt\_08, de coordenadas N 8.248.275,06m e E 725.954,07m; 233°57' e 8,10 m até o vértice Pt\_07, de coordenadas N 8.248.270,36m e E 725.947,48m; 259°09' e 6,21 m até o vértice Pt\_06, de coordenadas N 8.248.269,23m e E 725.941,37m; 292°57' e 12,22 m até o vértice Pt\_05, de coordenadas N 8.248.274,12m e E 725.930,17m; 282°16' e 4,63 m até o vértice Pt\_04, de coordenadas N 8.248.275,16m e E 725.925,64m; 192°41' e 3,66 m até o vértice Pt\_03, de coordenadas N 8.248.271,58m e E 725.924,81m; 166°31' e 6,51 m até o vértice Pt\_02, de coordenadas N 8.248.265,25m e E 725.926,26m; 220°31' e 3,11 m até o vértice Pt\_01, de coordenadas N 8.248.262,89m e E 725.924,20m; 293°24' e 4,41 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.248.264,68m e E 725.920,19m; Cerca; deste, segue confrontando com Luana Pereira Brant Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°09' e 94,77 m até o vértice M\_024\_RPPN, de coordenadas N 8.248.354,16m e E 725.888,92m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°04' e 217,69 m até o vértice M\_023\_RPPN, de coordenadas N 8.248.450,82m e E 726.084,01m; 334°20' e 69,03 m até o vértice M\_022\_RPPN, de coordenadas N 8.248.513,35m e E 726.054,76m; 357°31' e 119,43 m até o vértice M\_021\_RPPN, de coordenadas N 8.248.632,70m e E 726.050,81m; 56°26'10" e 123,47 m até o vértice M\_020\_RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M..

Art. 3º A RPPN Mata da Borboleta Azul será administrada pelo proprietário Sávio Cruvinel Câmara.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 314, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria que visa alterar a Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos termos do Anexo ao presente Ato.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A partir de 1º de julho de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, deverão ser realizados estudos sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.009, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003345/2019-29. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Engenheiro Coelho 01. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.029 - Processo nº 48500.000237/2017-32. Interessado: Aurora Energias Renováveis IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.697.433/0001-09, a implantar e explorar a UFV AC III, CEG UFV.RS.MG.037403-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 34.000 kW (trinta e quatro mil quilowatts), de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.030 - Processo nº 48500.000236/2017-98. Interessado: Aurora Energias Renováveis IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.697.433/0001-09, a implantar e explorar a UFV AC IV, CEG UFV.RS.MG.037404-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW (quarenta mil quilowatts), de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.031 - Processo nº 48500.000020/2017-22. Interessado: Aurora Energias Renováveis IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.697.433/0001-09, a implantar e explorar a UFV AC V, CEG UFV.RS.MG.037390-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW (quarenta mil quilowatts), de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.032 - Processo nº 48500.000238/2017-87. Interessado: Aurora Energias Renováveis IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.697.433/0001-09, a implantar e explorar a UFV AC VI, CEG UFV.RS.MG.037405-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.000 kW (trinta e oito mil quilowatts), de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.035, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003336/2019-38. Interessada: Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Palmital, localizada no município de Palmital, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.036, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003339/2019-71. Interessada: Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 18.735m<sup>2</sup> (dezoito mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Carboníferas, localizada no município de Figueira, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.042, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003046/2019-94. Interessada: EKT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da : EKT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3 C2. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.043, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003449/2019-33. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Afonso Cláudio - Fazenda Guandú, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

